

PROTOCOLO Nº 21.380.286-0

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Governo do Estado do Paraná, por meio da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, torna público, por meio deste TERMO DE INEXIGIBILIDADE, que realiza a contratação de um serviço contínuo da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, para a prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto à sede e a unidades administrativas da Receita Estadual do Paraná, inclusive com os serviços de manutenção, tratamento e canalização que caracterizam a prestação desses serviços.

1. DA JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o Estudo Técnico-Preliminar realizado, a formalização de um Contrato com a Companhia de Saneamento do Paraná, para que esta última forneça o serviço público de água e esgoto à Receita Estadual, decorre das necessidades básicas desse serviço para o funcionamento do órgão contratante. Desse modo, a natureza contínua do consumo de água e do uso das redes de esgoto mostra-se imperativa para o desempenho das atividades profissionais pelos servidores, terceirizados e demais prestadores de serviços,

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

bem como para o consumo humano, a limpeza e a conservação de salas, pavimentos e áreas compartilhadas, o uso de banheiros, torneiras, vasos sanitários e demais necessidades.

Nesse contexto, o Contrato de fornecimento celebrado com a Sanepar expirou em 28/02/2024, sem a possibilidade de uma prorrogação. Diante disso, uma interrupção temporária ou definitiva da prestação desse serviço acarretaria prejuízos e riscos elevados ao patrimônio e à salubridade dos espaços de trabalho da Receita, ao ponto de constranger os servidores a condições proibitivas de uso de água potável, de torneiras, vasos sanitários e demais restrições possíveis à higiene e ao bem estar laboral. Por sua vez, a contratada foi escolhida pelo fato de ser a fornecedora exclusiva do serviço nos municípios em que as unidades da Receita Estadual do Paraná indicadas neste Termo de Inexigibilidade estão em funcionamento.

Nessas circunstâncias, não há condições que justifiquem a realização de um procedimento licitatório, visto que não seria possível assegurar condições competitivas justas e a busca adequada pelos melhores preços de contratação. Consequentemente, a condição da Sanepar como prestadora exclusiva dos serviços tornaria os procedimentos administrativos afins à licitação convencional inapropriados e insuficientes para o atendimento aos Princípios da Economicidade, da Eficiência, da Igualdade de Condições na Administração Pública Estadual, bem como acarretariam custos injustificados e trâmites desnecessários no âmbito desta última.

Por fim, reitera-se o imperativo de assegurar que a prestação dos serviços de água e esgoto à Receita seja preservado. Particularmente, enfatiza-se o risco de que, uma vez expirada a vigência do Contrato nº 008/2019, esse órgão público seja prejudicado pela interrupção desse fornecimento, prejuízo o qual poderá ser estendido ao Governo do Paraná e à população. Nesse contexto, o

presente Termo de Inexigibilidade foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar inserido ao protocolo digital nº 21.380.286-0.

2. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

2.1 O presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE tem como objeto a contratação do serviço contínuo da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), para a prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto, inclusive com os serviços de manutenção, tratamento e canalização que caracterizam a prestação desses serviços às unidades consumidoras indicadas no subitem 3.1, as quais correspondem à sede, a Delegacias Regionais e a Agências locais da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ.

2.2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.2.1. Adotar-se-á o regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme preconiza o art. 6º Inc. XXVIII da Lei 14.133/2021 c/c Art. 490 do Decreto Estadual 10.086/2022.

2.3 A vigência do contrato será contada a partir da data da assinatura do contrato, com vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir dessa assinatura, conforme estabelece o Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 21 do art. 259 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

2.4 O serviço será prestado continuamente, sem a necessidade da emissão de ordem de serviço;

2.4.1 As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da CONTRATADA,

poderão ser executadas leituras periódicas, a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

2.4.5. O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes da tarifa na data da leitura do medidor.

2.4.6 A CONTRATADA procederá, a seu critério, com aferições dos hidrômetros, informando à CONTRATANTE as condições do estado de conservação desses equipamentos. Poderá a CONTRATANTE solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes.

2.4.7 Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta da CONTRATANTE, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexo causal em relação à CONTRATANTE.

2.4.8 Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro impedindo a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA cobrará a média dos últimos cinco meses ou o volume apurado após a regularização da avaria. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas da CONTRATADA para este tipo de situação.

2.4.9 Caso haja vazamento no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a CONTRATADA cobrará pelos serviços contratados de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

2.4.10 Conforme a tabela tarifária para o Poder Público, a medição é feita por m³ (metro cúbico).

3. DO FORNECIMENTO

3.1 As unidades que deverão ser atendidas são as seguintes:

LOCAIS DE ENTREGA/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
(RECEITA):

Unidades Consumidoras - RECEITA					
Unidade agrupadora (novo código agrupador): 2208.0013			Endereço da unidade agrupadora: Av. Vicente Machado, 00445, Curitiba, Paraná, CEP: 80530-000		
Seq	Matrícula	Categoria	Hidrômetro	Endereço	Município
1	54291	970	A22SG01553186 1	Rua Lourenço Pinto, 00050	001 - Curitiba
2	971839	970	Y21SG13573314 1	Rua Batista Pessine, 00261	001 - Curitiba
3	2962381	970	A20ZR00230055 1	Rua Paraíba, 00277	004 - Cornélio Procopio
4	3030393	970	A21DM91217626 1	Rua Cel. Emilio Gomes, 00085	005 - Irati
5	3085694	970	Y22SG07900674 1	Av. Dr. Victor do Amaral, 00416	007 - Araucária
6	3153428	970	A21ZR00119355 1	Rua Guarapuava, 00521	008 - Apucarana
7	3769399	970	A21SG00723896 1	Rua Pe. Champagnat, 00130	016 - Cascavel
8	3852784	970	Y23SG00304314 1	Rua Br. Rio Branco, 00578	017 - Foz do Iguaçu
9	4433645	970	Y18FA08650144 1	Av. Cap. Indio Bandeira, 00920	026 - Campo Mourão
10	4478673	970	Y19FA01274214 1	Rua Benjamin Constant, 01889	027 - Siqueira Campos
11	4857658	970	Y20AA01240804 1	R. Flamingos, 00827	043 - Arapongas
12	5340934	970	Y18AA03729604 1	Av. Santa Catarina, 00403	076 - Cianorte
13	1934302 2	970	Y21SG02605834 1	R. Jose Cavassin, 00147	079 - Colombo

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

14	5780110	970	Y22SG21537514 1	Av. Antonio Paiva Cantelmo, 00777	103 - Francisco Beltrão
15	2612044 6	970	A21ZR00199325 1	R. Dr. Xavier da Silva, 00925	113 - Guarapuava
16	1066970 7	970	515F28309041	Av. Souza Naves, 00605	132 - Ivaiporã
17	6368484	970	Y22SG01265894 1	R. Paraná, 00271	135 - Jacarezinho
18	2280651 3	970	Y19FA04834534 1	R. Benjamin Constant, 00817	135 - Jacarezinho
19	7042051	970	A16N19168651	R. Pará, 00473	153 - Londrina
20	7440650	970	A21ZR00280755 1	Av. Prudente de Moraes, 00211	167 - Maringá
21	7874910	970	Y19FA04898054 1	R. Bisp Dom Carlos, 00685	188 - Palmas
22	1097186 1	970	Y18AA05472544 1	R. Arariboia, 00463	195 - Pato Branco
23	8232326	970	A20ZR00361125 1	R. Theodoro Rosas, 00945	207 - Ponta Grossa
24	8480389	970	Y16F42221141	R. Luiz Gama, 00040	207 - Ponta Grossa
25	9349057	970	A16N27366151	R. Gov. Ney Braga, 05589	282 - Umuarama
26	9578099	970	Y16F58530841	R. Prof. Amazilia, 00588	283 - União da Vitória

3.2 A presente demanda de contratação tem por fundamento o inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei a qual prevê a inexigibilidade da licitação nos contextos em que a competição mostra-se inviável. Em particular, os contextos apresentados no referido inciso correspondem aos seguintes:

“I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos (g.n.)”

3.3 A vigência da contratação que constitui o objeto do presente Termo de Inexigibilidade será estabelecida por 60 (sessenta) meses, conforme o previsto no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e no § 21 do art. 259 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, ao passo que o prazo dessa vigência será contado a partir da data da assinatura do contrato. Além disso, os valores estipulados em

contrato serão, a cada 12 (doze) meses, atualizados, pelo mesmo índice que for aplicado às tarifas da Sanepar.

3.4 Uma vez que o contrato esteja em vigor, a operacionalidade da prestação do serviço será imediata, contínua e essencial, sem que haja a necessidade da instalação de novos equipamentos. Ao mesmo tempo, a emissão da ordem de serviço ficará dispensada.

3.5 O faturamento será mensal, de modo que a leitura do consumo realizado abrangerá um período de, aproximadamente, 30 (trinta) dias, enquanto os valores das tarifas e custos serão aqueles correspondentes ao consumo averiguado na data da leitura dos medidores das unidades consumidoras.

3.6 Nos casos em que esses medidores apresentem defeitos que impeçam a apuração real e precisa do consumo mensal, a CONTRATADA deverá substituir esses equipamentos danificados.

3.6.1 Nesses contextos, o faturamento será realizado com base na média de consumo dos últimos 5 (cinco) meses, ou conforme a medição correta obtida após a regularização dos defeitos ou avarias.

3.6.2 Nos demais casos, a cobrança dos débitos de consumo mensais seguirá os critérios convencionais e previstos nas normas da CONTRATADA para o fornecimento de água e esgoto à CONTRATANTE.

4. DOS VALORES ESTIMADOS

4.1 O valor estimativo da contratação para 60 (sessenta) meses de vigência contratual perfaz **R\$ 888.485,75 (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, com os custos mensais e anuais estimados indicados no subitem 4.2. Contudo, o pagamento será efetuado, exclusivamente, em conformidade com os valores indicados nas

faturas mensais expedidas pela Sanepar, de modo que a quitação de débitos limite-se ao custo dos serviços de fornecimento de água e esgoto que, efetivamente, forem consumidos.

4.2 a especificação do custo estimado por unidade consumidora está indicada abaixo:

Custo estimado por unidade consumidora da Receita Estadual:

Estimativa de custos (reajuste anual de 8,2327%)									
	Valor-base (out. 2022 a set. 2023)	2024 (maio a dezembro)	2025	2026	2027	2028 (abril)	2029 (janeiro a maio)	Percentual do custo mensal estimado por matrícula	Total (60 meses)
Matrícula									
54291	R\$ 13.957,48	R\$ 10.071,04	R\$ 16.350,24	R\$ 17.696,30	R\$ 19.153,18	R\$ 20.730,01	R\$ 7.478,88	10,30%	R\$ 91.479,65
971839	R\$ 9.304,98	R\$ 6.714,02	R\$ 10.899,88	R\$ 11.797,23	R\$ 12.768,46	R\$ 13.819,65	R\$ 4.985,79	6,86%	R\$ 60.985,03
2962381	R\$ 2.041,45	R\$ 1.473,01	R\$ 2.391,36	R\$ 2.588,23	R\$ 2.801,31	R\$ 3.031,94	R\$ 1.093,85	1,51%	R\$ 13.379,71
3030393	R\$ 12.321,21	R\$ 8.890,39	R\$ 14.433,10	R\$ 15.621,33	R\$ 16.907,39	R\$ 18.299,32	R\$ 6.601,95	9,09%	R\$ 80.753,47
3085694	R\$ 2.100,68	R\$ 1.515,75	R\$ 2.460,74	R\$ 2.663,33	R\$ 2.882,59	R\$ 3.119,91	R\$ 1.125,59	1,55%	R\$ 13.767,91
3153428	R\$ 4.979,71	R\$ 3.593,12	R\$ 5.833,24	R\$ 6.313,48	R\$ 6.833,25	R\$ 7.395,81	R\$ 2.668,23	3,67%	R\$ 32.637,13
3769399	R\$ 10.878,07	R\$ 7.849,09	R\$ 12.742,60	R\$ 13.791,66	R\$ 14.927,08	R\$ 16.155,99	R\$ 5.828,69	8,02%	R\$ 71.295,11
3862784	R\$ 3.151,04	R\$ 2.273,64	R\$ 3.691,14	R\$ 3.995,02	R\$ 4.323,91	R\$ 4.679,89	R\$ 1.688,39	2,32%	R\$ 20.651,99
4433645	R\$ 2.459,60	R\$ 1.774,73	R\$ 2.881,18	R\$ 3.118,38	R\$ 3.375,11	R\$ 3.652,97	R\$ 1.317,90	1,81%	R\$ 16.120,27
4478673	R\$ 3.622,08	R\$ 2.613,52	R\$ 4.242,91	R\$ 4.592,22	R\$ 4.970,28	R\$ 5.379,47	R\$ 1.940,78	2,67%	R\$ 23.739,19
4857658	R\$ 1.918,47	R\$ 1.384,27	R\$ 2.247,30	R\$ 2.432,31	R\$ 2.632,56	R\$ 2.849,29	R\$ 1.027,95	1,42%	R\$ 12.573,68
5340934	R\$ 2.744,30	R\$ 1.980,15	R\$ 3.214,68	R\$ 3.479,33	R\$ 3.765,78	R\$ 4.075,80	R\$ 1.470,45	2,02%	R\$ 17.986,20
19343022	R\$ 1.894,31	R\$ 1.366,84	R\$ 2.219,00	R\$ 2.401,68	R\$ 2.599,41	R\$ 2.813,41	R\$ 1.015,01	1,40%	R\$ 12.415,35
5780110	R\$ 2.812,46	R\$ 2.029,33	R\$ 3.294,52	R\$ 3.565,75	R\$ 3.859,31	R\$ 4.177,03	R\$ 1.506,97	2,07%	R\$ 18.432,92
26120446	R\$ 6.749,92	R\$ 4.870,41	R\$ 7.906,87	R\$ 8.557,82	R\$ 9.262,36	R\$ 10.024,90	R\$ 3.616,74	4,98%	R\$ 44.239,11
10669707	R\$ 1.808,04	R\$ 1.304,59	R\$ 2.117,94	R\$ 2.292,31	R\$ 2.481,03	R\$ 2.685,28	R\$ 968,78	1,33%	R\$ 11.849,92
6368484	R\$ 1.832,14	R\$ 1.321,98	R\$ 2.146,17	R\$ 2.322,86	R\$ 2.514,10	R\$ 2.721,07	R\$ 981,70	1,35%	R\$ 12.007,88
22806513	R\$ 1.888,81	R\$ 1.362,87	R\$ 2.212,56	R\$ 2.394,71	R\$ 2.591,86	R\$ 2.805,24	R\$ 1.012,06	1,39%	R\$ 12.379,30
7042051	R\$ 9.243,49	R\$ 6.669,65	R\$ 10.827,85	R\$ 11.719,27	R\$ 12.684,08	R\$ 13.728,33	R\$ 4.952,85	6,82%	R\$ 60.582,03
7440650	R\$ 12.835,47	R\$ 9.261,45	R\$ 15.035,50	R\$ 16.273,33	R\$ 17.613,06	R\$ 19.063,09	R\$ 6.877,50	9,47%	R\$ 84.123,94
7874910	R\$ 2.981,25	R\$ 2.151,12	R\$ 3.492,24	R\$ 3.779,75	R\$ 4.090,93	R\$ 4.427,72	R\$ 1.597,41	2,20%	R\$ 19.539,17
10971861	R\$ 3.591,94	R\$ 2.591,77	R\$ 4.207,61	R\$ 4.554,01	R\$ 4.928,92	R\$ 5.334,71	R\$ 1.924,63	2,65%	R\$ 23.541,65
8232326	R\$ 7.281,10	R\$ 5.253,69	R\$ 8.529,10	R\$ 9.231,27	R\$ 9.991,26	R\$ 10.813,81	R\$ 3.901,36	5,37%	R\$ 47.720,49
8480389	R\$ 2.337,78	R\$ 1.686,83	R\$ 2.738,48	R\$ 2.963,93	R\$ 3.207,94	R\$ 3.472,04	R\$ 1.252,63	1,72%	R\$ 15.321,86
9349057	R\$ 8.639,15	R\$ 6.233,59	R\$ 10.119,92	R\$ 10.953,06	R\$ 11.854,80	R\$ 12.830,77	R\$ 4.629,03	6,37%	R\$ 56.621,17
9578099	R\$ 2.188,22	R\$ 1.578,91	R\$ 2.563,29	R\$ 2.774,31	R\$ 3.002,72	R\$ 3.249,92	R\$ 1.172,49	1,61%	R\$ 14.341,64
Valor total :	R\$ 135.563,15	R\$ 97.815,76	R\$ 158.799,42	R\$ 171.872,90	R\$ 186.022,68	R\$ 201.337,37	R\$ 72.637,61	100,00%	R\$ 888.485,75
Valor mens	R\$ 11.296,93	R\$ 12.226,97	R\$ 13.233,29	R\$ 14.322,74	R\$ 15.501,89	R\$ 16.778,11	R\$ 18.159,40	8,33%	-
Total (60 meses):		R\$ 888.485,75							

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

* Os valores-base resultaram da soma, por um período de 12 meses, do consumo dos serviços da SANEPAR pelas respectivas unidades consumidoras.

Visto que os valores foram atualizados em março de 2024, visto que o Contrato atual expirou em 28/02/2024, e **dada a dificuldade em prever a data exata da assinatura do contrato, os exercícios de 2024 foram considerados de formas parciais, de modo a desconsiderar os meses iniciais de 2024 (para os quais é provável que não haja a cobertura contratual) e incluir apenas os meses de 2029 que, estima-se, estarão no escopo de 60 meses de vigência contratual.

*** A média de R\$ 14.808,10, resultante dos valores elencados na coluna denominada "Valor total (2024 a 2029)", foi omitida porque distorce as médias mensais indicadas na linha "Valor mensal estimado". Essa distorção ocorre porque as médias mensais corretas devem estar alinhadas com os valores estimados para cada exercício, visto que os valores totais de cada exercício posterior indicado no Quadro 4 são compostos pela soma do valor total estimado para o exercício anterior com o correspondente acréscimo/reajuste anual de 8,2327%.

Custos anuais da contratação da Sanepar (2024 a 2029)		
Ano/exercício	Valor total	Média mensal
2024*	R\$ 97.815,76	R\$ 12.226,97
2025	R\$ 158.799,42	R\$ 13.233,29
2026	R\$ 171.872,90	R\$ 14.322,74
2027	R\$ 186.022,68	R\$ 15.501,89
2028	R\$ 201.337,37	R\$ 16.778,11
2029*	R\$ 72.637,61	R\$ 18.159,40
Total em 60 meses:	R\$ 888.485,75	-

* Os valores estimados para 2024 são referentes a um período compreendido entre maio e dezembro, visto que o contrato atual expirou e que não é possível saber uma data exata para a assinatura do novo contrato. Por sua vez, o valor previsto para 2029 compreende os meses de janeiro a abril, de modo a completar a vigência contratual prevista para 60 meses.

4.3 O detalhamento de valores-base, justificativas para o emprego de reajustes estimativos e memórias de cálculo acompanham, no Anexo 1, o presente Termo de Inexigibilidade.

5 VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato iniciará a partir da data da assinatura do contrato (sem efeitos retroativos à data de assinatura), com um prazo de validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data dessa assinatura, em conformidade com o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no § 21 do art. 259 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

6 PESQUISA DE PREÇOS

Em contraste às práticas convencionais adotadas para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, a comparação de preços mostra-se inviável para o presente procedimento administrativo, motivo pelo qual a estimativa de valores foi estimada com base no consumo anual, em um período de 12 (doze) meses, pela Receita, e no emprego de um acréscimo anual do último reajuste homologado pela AGEPAR até a data de cálculo das estimativas de custo, ou seja, de 8,2327%. A esse respeito, é pertinente ressaltar que a ausência de parâmetros mercadológicos para a realização dessa pesquisa decorre do fato de que a Sanepar detém a exclusividade para o fornecimento de água e esgoto em Curitiba e na região metropolitana, como o exemplificado pelo Contrato nº 186/2018, de 05/06/2018, celebrado entre a Sanepar, o Estado do Paraná e o Município de Curitiba.

Nesse contexto, não há alternativas de fornecimento desse serviço e diferenciações de preços que possam ser utilizadas como referenciais comparativos, ao passo que as diferentes demandas de consumo mensais dos órgãos públicos tornam uma estimativa desse tipo pouco aproveitável para a presente análise. Ao mesmo tempo, cabe mencionar que a Sanepar não cobra tarifas diferenciadas entre órgãos e, conseqüentemente, não sugere a adoção dessa prática para a prestação do serviço à Sefa. Complementarmente, cabe

ressaltar que o Decreto Estadual nº 3576, de 1 de março de 2016, concede à Sanepar o direito de reajustar as tarifas dos serviços prestados.

Contudo, foram analisados contratos de fornecimento celebrados pela Sanepar com a Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura e com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como faturas da Sanepar em nome da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado das Cidades e da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Esses documentos permitem indicar a ausência da prática de preços diferenciados, pela Sanepar, entre unidades da Administração Pública.

7 PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação prevista neste Termo de Inexigibilidade será realizada de forma única, uma prática adotada em consideração tanto às particularidades do serviço contratado quanto aos limites previstos em lei.

8 SUSTENTABILIDADE

8.1 A CONTRATADA deverá:

8.1.1 observar e, quando for necessário, adequar-se para que os bens estejam constituídos conforme as normas específicas da ABNT para o setor de água e esgoto, bem como as normas referentes à gestão de resíduos sólidos;

8.1.2 responsabilizar-se pelo recolhimento dos hidrômetros defeituosos ou substituídos, em observância às condições e adequações necessárias para a execução dos serviços em perfeito estado.

8.2 A CONTRATANTE E A CONTRATADA deverão:

8.2.1 realizar um programa interno de treinamento dos seus empregados, com vistas à redução e ao consumo consciente de água, bem como para a produção e destinação apropriada de resíduos sólidos, restos de óleos e produtos que possam poluir ou obstruir as redes de esgoto e de abastecimento de água, observadas as normas ambientais vigentes;

8.2.2 realizar, na fonte geradora, a separação dos resíduos recicláveis descartados por aqueles órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional que estejam sob suas respectivas responsabilidades, bem como realizar a destinação desses resíduos às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Uma vez presentes nesses destinos, os referidos resíduos serão, no que couber, submetidos à coleta seletiva do papel, para a reciclagem, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 2009.

8.2.3 viabilizar e incentivar o uso e limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

8.2.4 Em complementação às medidas indicadas no subitem 8.2, ampliar a adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.

9 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Conforme o previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006¹, a presente situação corresponde a uma inexigibilidade de licitação,

¹ Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#): [...] IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e

razão pela qual a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte mostra-se inexequível.

10 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

Não se aplica, dado que a contratação pretendida consiste em uma inexigibilidade de licitação.

11. DA PADRONIZAÇÃO

Não há uma variedade de opções que permita exigir critérios de padronização de serviços que sejam divergentes daqueles que caracterizam o fornecimento convencional de água e esgoto, visto que a Sanepar detém o monopólio da prestação desses serviços em Curitiba e na Região Metropolitana.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, em conformidade com as especificações, prazos e locais constantes no termo de inexigibilidade, acompanhado da respectiva fatura ou nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às unidades consumidoras, mês de competência, consumo faturado;

12.2 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de inexigibilidade, as falhas detectadas na prestação do serviço.

II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 (BRASIL, 2023). Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm > Último acesso: 28/11/2023, às 17h21min.

12.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990)

12.4 realizar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para a verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

12.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a suspensão do serviço e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 indicar o preposto que representará a contratada durante a execução do contrato, bem como manter a comunicação com o representante da Administração responsável pela gestão do contrato;

12.7 manter, atualizados, seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação vigente;

12.8 manter o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.9 manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.10 O abastecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelo Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e pelas normas da CONTRATADA;

12.11 A qualidade da água será no mesmo padrão daquela que abastecerá os demais clientes da CONTRATADA na localidade e dentro dos parâmetros estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde - Anexo XX (substituído pela Portaria MS 888/2021) e anexo XXI.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de inexigibilidade e nos seus anexos;

13.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e com os termos de proposta desta última;

13.3 comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, e fixar um prazo para as correções cabíveis às referidas situações;

13.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, mediante comissão ou por meio de servidores designados, especificamente, para esse fim;

13.5 efetuar o pagamento, à contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de inexigibilidade e no contrato;

13.6 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

13.7 emitir documentos resultantes da decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto nos casos de requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

13.8 nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a contratada pelos prejuízos regularmente comprovados que esta última tenha sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os

pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

13.9 adotar as providências necessárias para a a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

13.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

13.11 consentir, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de propriedade da CONTRATANTE, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitarem, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA, quando da entrada no recinto da CONTRATANTE;

13.12 constituirá motivo de suspensão do fornecimento a inobservância, pela CONTRATANTE, de qualquer cláusula do presente termo de inexigibilidade, desde que, depois de devidamente notificado formalmente pela CONTRATADA, persista na irregularidade.

13.13 informar a CONTRATADA, sempre que houver alguma alteração dos seus dados cadastrais.

13.14 A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros (Das Medições). Quando forem constatadas, por (03) três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA;

13.15 A CONTRATANTE deverá possuir um reservatório de água necessário para eventuais interrupções no abastecimento, em conformidade com o Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020- Agepar), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo, e com os artigos 186, 187 e 188 do Decreto Estadual nº 5711, de 2002.

13.16 verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes no termo de inexigibilidade, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Inexigibilidade.

14.2 Os pagamentos ficarão condicionados ao envio prévio, pelo credor, da fatura mensal, bem como serão restritos aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, de modo

14.3 A conta mensal deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em

qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA ou ser cadastrada em débito automático.

14.4 Com vistas à realização dos pagamentos, as faturas e notas fiscais deverão ser emitidas, pela Sanepar, no seguinte nome, o qual corresponde ao endereço indicado nas faturas de 2023:

ÓRGÃO PRINCIPAL: 208 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
(SEFA)

ÓRGÃO AGRUPADOR: 4000101 – SEC EST FAZENDA / COORD REC
ESTADO

ENDEREÇO: AV. VICENTE MACHADO, 445

CENTRO - CURITIBA - PR - CEP: 80530-000

CNPJ: 78.393.592/0001-46

CÓDIGO AGRUPADOR: 2208.0013

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As informações de natureza orçamentária referentes aos pagamentos que serão executados correspondem às seguintes:

Dotação orçamentária: 2930.04129416.052 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
ESTADUAL

Fonte de recurso: 1.500.000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Natureza de despesa:

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

3944 - Serviços de Água e Esgoto.

15.2 A adequação orçamentária realizada no presente Termo de Inexigibilidade está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual do Estado do Paraná em vigor e com o Plano de Contratações Anual da Receita Estadual para o exercício atual (inciso X do § 1º do art. 19 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022).

15.3 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo de água equivalentes ao ciclo de leitura.

15.4 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da CONTRATADA classificados na mesma categoria da CONTRATANTE (Poder Público) através de fatura agrupada: documento emitido pelo prestador de serviços que habilita o usuário a pagar os débitos contraídos de diversas matrículas em uma única fatura ou conta;

15.5 As contas pagas após a data de vencimento serão majoradas pela aplicação de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido da aplicação de multa de 2% (dois por cento), conforme estabelece o Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

15.6 Dúvidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.

15.7 A conta não quitada até o 10º (décimo) dia após o vencimento, facultará à CONTRATADA a inscrição da CONTRATANTE no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, conforme Lei Estadual 18.466/2015.

15.8 A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água e comunicar o inadimplemento aos cadastros e dados de consumidores, legalmente existentes, nos termos dos artigos 475, 476 e 477 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002 e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como o registro de protesto conforme constante do Código de Processo Civil Lei nº 13.105 de 16.03.2015 em seu art. 784 e a execução do contrato.

15.9 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de inexigibilidade.

15.10 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

15.11 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

15.12 Na existência de rede coletora de esgoto, será aplicado sobre o valor faturado de água, o mesmo percentual aplicado para cobrança da tarifa de esgoto praticado na cidade à qual pertencer a ligação, conforme Tabela de Tarifas da CONTRATADA, estabelecida na Resolução Homologatória nº

009/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar, ou outra que venha a substituí-la.

15.13 Os valores dos quais tratam esta Cláusula serão aplicados com base no disposto no Art.66 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e na Resolução Homologatória nº 009/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar, ou outra que venha a substituí-la.

15.14 A conta mensal deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE em, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA ou ser cadastrada em débito automático.

16. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1 CONTRATOS DE CONCESSÃO : A contratada deverá apresentar todos os contratos de concessão vigentes das unidades consumidoras especificadas no item 2.1.

16.2 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos abaixo descritos:

A contratada que não estiver inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverá apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

16.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por

ações,acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

16.4 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

16.5 A CONTRATADA deverá apresentar Certificados de Regularidade de que cumpre os requisitos legais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como de que cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em conformidade com as leis e normas vigentes e com o disposto no Contrato de Fornecimento.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, em qualquer hipótese.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Serão admitidas, desde que motivadas por autorização governamental, dado em vista que a contratada é uma empresa de economia mista controlada pelo Governo do Estado.

Nos termos do artigo 238 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, o Estado do Paraná tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117 da referida Lei), mas poderá orientar as atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referidos no objeto social que justificou sua criação.

19. CONTROLE DA EXECUÇÃO

19.1 O serviço terá início imediatamente após a assinatura do contrato.

19.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de inexigibilidade e na proposta.

19.2.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de inexigibilidade e nos termos do Decreto Estadual nº 3926/1988, que define os regulamentos dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

19.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

19.3 Nos termos do inciso II Art. 359 do Decreto 10.086/2022 poderá ser dispensado o recebimento provisório de serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

19.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de todos os dados da apólice de seguros emitida, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.6 Os critérios de aferição de resultados da execução do contrato serão dispostos conforme os seguintes critérios:

INDICADORES	
Finalidade	Tratamento e fornecimento de água potável e tratamento de esgoto
Meta a ser cumprida pela empresa	Fornecer água potável com padrões de qualidade aceitáveis e realizar a captação e tratamento do esgoto e das redes de abastecimento de água e de fornecimento de serviços de esgoto

Forma de acompanhamento	O fiscal do contrato fará constar as verificações e comunicados à Contratada de qualquer alteração nos serviços, por meio de notificações. Entre os itens passíveis de acompanhamento, estão a regularidade do fornecimento, a qualidade aparente da água (a água deverá ser incolor, inodora e insípida (sem sabor).
Periodicidade	Sempre que alguma irregularidade na prestação dos serviços for conhecida ou identificada
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	Notificações, advertências e, se for o caso, a abertura de processos administrativos

Embasamento para a formação dos indicadores: protocolo nº 19.840.580-9 (fl. 459), da Procuradoria-Geral do Estado.

19.7 O controle da execução será feito com a consideração aos riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar e àqueles indicados no Anexo 2.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá a exigência de garantia contratual da execução, visto que o fornecimento de água e esgoto é um serviço essencial e contínuo para a Sefa, sem que o serviço se caracterize como dedicação exclusiva de mão de obra.

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2021, utilizando-se de tarifas públicas de água e esgoto, fixada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar. O percentual aplicado será sempre o mesmo estabelecido para os demais clientes da CONTRATADA, classificados na mesma categoria da CONTRATANTE.

21.2 A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE o percentual de alteração da tarifa de água e esgoto e a data de início de sua vigência.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

22.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

22.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

22.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

22.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

22.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

22.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

22.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

22.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR).

22.10 As multas previstas neste termo de inexigibilidade poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

(Assinado digitalmente)

Rodrigo Miscchiatti Monteiro
Assessor do Núcleo Administrativo Setorial

De acordo.

(Assinado digitalmente)

Cintia Cristina Moro
Chefe do Núcleo Administrativo Setorial (SEFA/RECEITA)

ANEXO I – JUSTIFICATIVA DE CÁLCULOS ESTIMATIVOS

JUSTIFICATIVA DE CÁLCULOS ESTIMATIVOS DE CONTRATAÇÃO

Assunto: métodos de cálculo da estimativa de preços de contratação da SANEPAR, para o fornecimento de água e de serviços de coleta de esgoto à RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Trata-se da justificativa dos métodos de cálculo e da estimativa de preços de contratação da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR)**, para o fornecimento de água e de serviços de coleta de esgoto à RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, por um período de 60 (sessenta) meses².

Em observância à recomendação expedida, por meio da Informação nº 158/2024 – PRC/PGE, pelo Procurador **DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO**, a presente justificativa indica os parâmetros técnicos utilizados para a composição dos valores estimados para a contratação pretendida. Ao mesmo tempo, salienta-se que o aprimoramento dos cálculos iniciais, os quais foram submetidos à primeira análise da PGE, resultou em um aumento de R\$ 75.106,85 dos valores previstos para o período da futura vigência contratual, motivado pela alteração dos critérios adotados.

² Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; (BRASIL, 2021). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm> Último acesso: 06/03/2024, às 16h41min

Inicialmente, destaca-se que o monopólio e a concessão exclusiva dos serviços prestados pela SANEPAR em Curitiba e nos demais municípios abrangidos pela presente demanda de contratação dificultam ou impossibilitam o emprego pleno dos meios convencionais de previsão dos valores da contratação indicados nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 23 da Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para fins ilustrativos, uma cópia das pesquisas efetuadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Pannel de Preços foi apensada ao presente expediente, de modo que a única mediana disponível nesta última plataforma é referente ao processo de contratação da SANEPAR pela PGE, mediana a qual não reflete as realidades de consumo mensal da REPR. A esse respeito, destaca-se que o referido processo da PGE, objeto do protocolo nº 19.840.580-9, foi citado pela Receita no presente processo de contratação, um procedimento que, s.m.j., atende o disposto no inciso II do § 1º do art. 23 da Nova Lei de Licitações.

Ao mesmo tempo, salvo na demonstração da igualdade das tarifas aplicáveis pela fornecedora, os valores das faturas de outros órgãos demonstra ser um meio limitado para a previsão de valores totais de consumo, visto que as tarifas da SANEPAR são estipuladas por meio de resoluções da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR) e que cada unidade consumidora possui uma demanda específica.

Nesse contexto, atenta-se ao disposto no § 4º da Nova Lei de Licitações, a saber:

“§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da

contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo" (BRASIL, 2021, g.n.).

Em atenção ao trecho legal acima, e dado que os serviços contínuos de água e esgoto são cobrados via faturas mensais, foram inseridas ao presente processo de contratação faturas da Sanepar recentes de três Órgãos Públicos, a saber: a) da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB); b) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST), e; c) da Secretaria de Estado das Cidades (SECID/SEOP). Essas faturas permitem reiterar o fato de que não há, no âmbito legal das Secretarias de Estado do Paraná, distinção de tarifas de consumo cobradas pela Sanepar.

Dito de outro modo, os preços praticados pela SANEPAR em relação à SEFA seguem os mesmos padrões daqueles aplicados à SEDEST, à SEAB e à SECID, de modo que as diferenças dos valores totais das faturas decorrem, especificamente, das distintas realidades e demandas quantitativas de consumo mensal dessas Secretarias.

Complementarmente, destaca-se o previsto no inciso VI do art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como no art. 372 deste último instrumento legal, ou seja:

*"Art. 368. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:
[...]"*

VI - os preços de tabelas oficiais.

Art. 372. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados

*pelo futuro contratado, por meio da apresentação de **no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*** (PARANÁ, 2022, g.n.).

Em consonância com os textos legais supracitados, e diante da caracterização da SANEPAR como a fornecedora local exclusiva dos serviços cuja contratação é indispensável, este Núcleo Administrativo Setorial adotou a tabela homologada pela AGEPAR em abril de 2023 como o parâmetro para a estimativa dos preços dos serviços prestados pela SANEPAR.

Particularmente, considerou-se o reajuste de preços adotado na Resolução AGEPAR 012, de 24 de abril de 2023, publicada na Edição nº 11406 do Diário Oficial do Estado, de 26 de abril de 2023. Com validade a partir de 17 de maio daquele ano, o reajuste de **8,2327%** foi o parâmetro técnico adotado pela Receita para a previsão dos valores anuais e, conseqüentemente, para os sessenta meses da futura vigência contratual.

Para fins comprobatórios, cópias das Resoluções AGEPAR dos últimos anos foram apensadas ao presente expediente, ao passo que o disposto na Resolução AGEPAR 012/2023 está reproduzido, parcialmente, no quadro a seguir:

QUADRO 1 – TABELA DE TARIFAS DO SANEAMENTO BÁSICO PARA A CATEGORIA/FAIXA DE CONSUMO “COMERCIAL/UTILIDADE PÚBLICA/PODER PÚBLICO (R\$/m³)” (ANEXO À RESOLUÇÃO 12/2023-AGEPAR)

COMERCIAL/UTILIDADE PÚBLICA/PODER PÚBLICO (R\$/m³) (2023)						
	Até 5m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30

ÁGUA - Todas as Localidades Operadas		88,16	2,27	11,23	11,32	11,39	11,47
Curitiba	Esgoto³	74,93	1,93	9,54	9,62	9,68	9,75
	Água e Esgoto	163,09	4,19	20,78	20,94	21,06	21,22

Demais localidades	Esgoto	70,53	1,82	8,99	9,05	9,11	9,18
	Água e Esgoto	158,68	4,08	20,22	20,37	20,49	20,65

Fonte: AGEPAR (2023)

Adicionalmente, essa escolha se aproxima do critério temporal de 1 (um) ano que a Nova Lei de Licitações e o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, preveem para a pesquisa estimativa de preços com o uso de Notas Fiscais de outros órgãos, visto que a referida Resolução da AGEPAR entrou em vigor a partir de 17 de maio de 2023. Ademais, esse percentual é consideravelmente próximo à média de 8,145028%, calculada pelo NAS, com base nos reajustes dos últimos 5 (cinco) anos que, homologados pela AGEPAR, subsidiaram a política de preços da SANEPAR.

De modo complementar, para fins ilustrativos, e ainda que o valor de reajuste empregado para a estimativa de valores da contratação pela Receita Estadual seja o de **8,2327%**, este Núcleo demonstra a média de tarifas dos últimos cinco anos no quadro a seguir:

³ Conforme o disposto em Resoluções da AGEPAR (2019 a 2023), o custo do esgoto indicado no Quadro 3 equivale, na Capital do Estado, a **85% do valor da água** (no caso em tela, equivale a 85% de R\$ 88,16). Nas demais localidades, o custo indicado do esgoto equivale a **80% do valor da água** (no caso em tela, esse custo representa 80% de R\$ 88,16).

**QUADRO 2 – MÉDIA DE REAJUSTES HOMOLOGADOS PELA AGEPAR
(2019-2023)**

Média dos reajustes homologados pela AGEPAR, para as tarifas da SANEPAR (2019-2023)		
Ano	Percentual de reajuste	Resolução Homologatória (AGEPAR)
2019	12,12944%	006, de 16 de abril de 2019
2020	9,6299%	019, de 28 de agosto de 2020
2021	5,7701%	015, de 14 de abril de 2021
2022	4,963%	009, de 13 de abril de 2022
2023	8,2327%	012, de 24 de abril de 2023
Média:	8,145028%	

Diante do exposto, compreende-se que a adoção do percentual anual de 8,2327% é coerente com a variação média de reajustes homologados pela AGEPAR, os quais afetam a política de preços adotada pela SANEPAR. Ao mesmo tempo, pontua-se que não foi encontrada uma resolução que tenha sucedido a Resolução AGEPAR nº 012/2023, de modo que, até a data das pesquisas, cálculos e estimativas de valores da contratação pretendida, este último documento constitui a tabela oficial de tarifas mais recente disponível.

Uma vez apresentados os esclarecimentos acima, mostra-se pertinente justificar a obtenção do valor de **R\$ 888.485,75 (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, ou seja, o custo estimado da contratação da SANEPAR, por um período de 60 meses. Nesse sentido, foram analisados e somados os valores das faturas de água e esgoto da Receita, cujo escopo temporal foi delimitado em 12 (doze) meses. Os valores unitários dessas faturas, identificados por mês de referência e pelo

número das unidades consumidoras, estão ilustrados no Quadro 3 e apensados ao presente protocolo.

**QUADRO 3 – VALORES DAS FATURAS DA RECEITA ESTADUAL
(SANEPAR), PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**

Valor cobrado por matrícula - SANEAP/RECEITA (consumo entre outubro de 2022 e setembro de 2023 - meses de referência)													Total por matrícula	Percentual do custo mensal estimado por matrícula
Matrícula	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23		
54291	R\$ 1.263,27	R\$ 1.106,39	R\$ 929,90	R\$ 1.047,56	R\$ 929,90	R\$ 1.047,56	R\$ 988,73	R\$ 1.217,36	R\$ 1.303,65	R\$ 1.559,29	R\$ 1.388,53	R\$ 1.776,34	R\$ 13.957,48	10,30%
97839	R\$ 635,75	R\$ 518,39	R\$ 674,97	R\$ 674,97	R\$ 910,29	R\$ 753,41	R\$ 733,80	R\$ 867,67	R\$ 794,39	R\$ 919,16	R\$ 964,14	R\$ 860,04	R\$ 9.304,98	6,86%
296281	R\$ 158,58	R\$ 158,58	R\$ 158,58	R\$ 158,58	R\$ 158,58	R\$ 158,58	R\$ 158,58	R\$ 163,59	R\$ 170,66	R\$ 174,75	R\$ 251,73	R\$ 170,66	R\$ 2.041,45	1,51%
300393	R\$ 1.229,13	R\$ 1.171,89	R\$ 1.353,09	R\$ 184,10	R\$ 1.076,49	R\$ 1.076,49	R\$ 1.346,61	R\$ 771,21	R\$ 904,80	R\$ 1.000,07	R\$ 772,90	R\$ 855,49	R\$ 12.821,21	9,09%
308594	R\$ 157,97	R\$ 157,97	R\$ 157,97	R\$ 156,69	R\$ 156,69	R\$ 194,18	R\$ 171,74	R\$ 195,19	R\$ 229,63	R\$ 176,94	R\$ 168,77	R\$ 176,94	R\$ 2.100,88	1,55%
3153428	R\$ 315,27	R\$ 504,38	R\$ 428,63	R\$ 221,47	R\$ 371,83	R\$ 296,46	R\$ 466,51	R\$ 456,84	R\$ 443,58	R\$ 525,58	R\$ 505,08	R\$ 464,08	R\$ 4.979,71	3,67%
3769399	R\$ 847,53	R\$ 847,53	R\$ 847,53	R\$ 733,05	R\$ 866,61	R\$ 981,09	R\$ 1.057,41	R\$ 1.027,62	R\$ 876,13	R\$ 1.061,95	R\$ 968,72	R\$ 772,90	R\$ 10.878,07	8,02%
3862784	R\$ 277,65	R\$ 240,16	R\$ 221,47	R\$ 184,10	R\$ 240,16	R\$ 221,47	R\$ 165,42	R\$ 286,46	R\$ 300,57	R\$ 341,32	R\$ 341,32	R\$ 320,94	R\$ 3.151,04	2,32%
4439345	R\$ 165,42	R\$ 194,10	R\$ 184,10	R\$ 161,66	R\$ 202,79	R\$ 161,66	R\$ 202,79	R\$ 278,46	R\$ 199,33	R\$ 219,55	R\$ 259,98	R\$ 239,76	R\$ 2.459,60	1,81%
4478873	R\$ 371,83	R\$ 390,76	R\$ 447,57	R\$ 809,37	R\$ 466,51	R\$ 154,13	R\$ 184,10	R\$ 150,79	R\$ 162,78	R\$ 166,86	R\$ 158,69	R\$ 158,69	R\$ 3.622,08	2,67%
4857658	R\$ 146,61	R\$ 146,61	R\$ 146,61	R\$ 146,61	R\$ 146,61	R\$ 146,61	R\$ 146,61	R\$ 151,85	R\$ 162,78	R\$ 158,69	R\$ 179,12	R\$ 239,76	R\$ 1.918,47	1,42%
5340934	R\$ 220,21	R\$ 252,00	R\$ 274,40	R\$ 182,84	R\$ 210,91	R\$ 177,26	R\$ 246,28	R\$ 257,75	R\$ 258,65	R\$ 256,57	R\$ 195,93	R\$ 209,30	R\$ 2.744,30	2,02%
19343022	R\$ 154,13	R\$ 165,42	R\$ 146,61	R\$ 150,37	R\$ 146,61	R\$ 150,37	R\$ 165,42	R\$ 161,66	R\$ 173,56	R\$ 162,78	R\$ 158,69	R\$ 158,69	R\$ 1.894,31	1,40%
5780710	R\$ 228,06	R\$ 228,06	R\$ 228,06	R\$ 228,06	R\$ 228,06	R\$ 228,06	R\$ 228,06	R\$ 228,68	R\$ 246,94	R\$ 246,94	R\$ 246,94	R\$ 246,94	R\$ 2.812,46	2,07%
26120446	R\$ 434,70	R\$ 529,39	R\$ 586,33	R\$ 363,39	R\$ 420,07	R\$ 363,39	R\$ 590,64	R\$ 459,19	R\$ 843,51	R\$ 926,09	R\$ 554,89	R\$ 678,34	R\$ 6.749,92	4,98%
1069707	R\$ 146,61	R\$ 146,61	R\$ 146,61	R\$ 146,61	R\$ 146,61	R\$ 146,61	R\$ 146,61	R\$ 147,01	R\$ 138,69	R\$ 138,69	R\$ 158,69	R\$ 158,69	R\$ 1.808,04	1,33%
6389484	R\$ 146,61	R\$ 150,37	R\$ 146,61	R\$ 146,61	R\$ 150,37	R\$ 146,61	R\$ 146,61	R\$ 155,42	R\$ 138,69	R\$ 166,86	R\$ 158,69	R\$ 158,69	R\$ 1.832,14	1,35%
22806513	R\$ 146,61	R\$ 157,90	R\$ 154,13	R\$ 165,42	R\$ 150,37	R\$ 150,37	R\$ 157,90	R\$ 154,13	R\$ 155,47	R\$ 170,95	R\$ 162,78	R\$ 162,78	R\$ 1.888,61	1,39%
7042051	R\$ 809,37	R\$ 713,97	R\$ 675,81	R\$ 637,65	R\$ 828,45	R\$ 637,65	R\$ 790,29	R\$ 790,29	R\$ 793,55	R\$ 1.000,07	R\$ 772,90	R\$ 793,55	R\$ 9.243,49	6,82%
7440650	R\$ 1.648,89	R\$ 886,61	R\$ 1.000,17	R\$ 637,65	R\$ 828,45	R\$ 886,61	R\$ 904,77	R\$ 1.008,69	R\$ 1.000,07	R\$ 1.288,41	R\$ 1.247,76	R\$ 1.557,45	R\$ 12.835,47	9,47%
7874910	R\$ 221,47	R\$ 238,94	R\$ 277,65	R\$ 184,10	R\$ 238,94	R\$ 184,10	R\$ 334,08	R\$ 390,76	R\$ 212,76	R\$ 179,12	R\$ 219,55	R\$ 259,98	R\$ 2.961,25	2,20%
10971861	R\$ 238,94	R\$ 240,16	R\$ 240,16	R\$ 236,84	R\$ 428,63	R\$ 277,65	R\$ 238,94	R\$ 283,80	R\$ 280,19	R\$ 320,94	R\$ 341,32	R\$ 402,57	R\$ 3.591,94	2,65%
8232326	R\$ 315,27	R\$ 409,70	R\$ 485,44	R\$ 580,41	R\$ 771,21	R\$ 315,27	R\$ 399,49	R\$ 465,44	R\$ 566,59	R\$ 834,84	R\$ 1.330,35	R\$ 587,09	R\$ 7.281,10	5,37%
8460389	R\$ 157,90	R\$ 157,90	R\$ 165,42	R\$ 154,13	R\$ 194,10	R\$ 390,76	R\$ 165,42	R\$ 165,42	R\$ 178,62	R\$ 199,33	R\$ 219,55	R\$ 199,33	R\$ 2.337,78	1,72%
9349057	R\$ 771,21	R\$ 923,65	R\$ 599,49	R\$ 561,33	R\$ 675,81	R\$ 523,31	R\$ 637,65	R\$ 561,33	R\$ 612,24	R\$ 646,03	R\$ 1.412,93	R\$ 710,97	R\$ 8.639,15	6,37%
9578099	R\$ 174,99	R\$ 178,75	R\$ 182,51	R\$ 176,82	R\$ 176,82	R\$ 176,82	R\$ 176,82	R\$ 176,82	R\$ 188,90	R\$ 192,99	R\$ 192,99	R\$ 192,99	R\$ 2.188,22	1,61%
7913907	R\$ 195,99	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
8025557	R\$ 409,70	R\$ 409,70	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
Total (valor da tarifa agrupada)	R\$ 12.009,57	R\$ 11.215,98	R\$ 11.441,82	R\$ 9.052,39	R\$ 11.131,77	R\$ 9.926,48	R\$ 11.770,18	R\$ 10.983,43	R\$ 11.376,67	R\$ 13.036,55	R\$ 13.322,84	R\$ 11.970,86	R\$ 135.563,15	100,00%

* Como deixaram de compor as unidades consumidoras da Receita Estadual do Paraná, as matrículas 7913907 e 8025657 foram excluídas dos cálculos da estimativa de consumo.
Fonte: SANEPAR (faturas de 2022 e 2023)

Em um segundo momento, aplicou-se o percentual de 8,2327% às somas dos valores-base obtidos no Quadro 3, para estimar o valor esperado para cada um dos cinco anos de fornecimento, ação da qual resultaram as estimativas mensais e total da contratação pretendida.

Para fins demonstrativos, esses cálculos estão detalhados no quadro a seguir:

QUADRO 4 – ESTIMATIVA DE VALORES DE CONTRATAÇÃO DA SANEPAR PELA RECEITA (PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 MESES)

Estimativa de custos (realiste anual de 8,2327%)											
Matricula	Valor-base (out. 2022 a set. 2023)	2024 (maio a dezembro)	2025	2026	2027	2028 (abril)	2029 (janeiro a estimado por matricula)	Percentual do custo mensal estimado por matricula	Total (60 meses)		
54291	R\$ 13.957,48	R\$ 10.071,04	R\$ 16.350,24	R\$ 17.686,30	R\$ 19.153,18	R\$ 20.730,01	R\$ 7.478,88	10,30%	R\$ 91.479,65		
971839	R\$ 9.304,98	R\$ 6.714,02	R\$ 10.899,88	R\$ 11.797,23	R\$ 12.768,46	R\$ 13.819,65	R\$ 4.985,79	6,86%	R\$ 60.985,03		
2962381	R\$ 2.041,45	R\$ 1.473,01	R\$ 2.391,36	R\$ 2.588,23	R\$ 2.801,31	R\$ 3.031,94	R\$ 1.093,85	1,51%	R\$ 13.379,71		
3030393	R\$ 12.321,21	R\$ 8.890,39	R\$ 14.433,10	R\$ 15.621,33	R\$ 16.907,39	R\$ 18.299,32	R\$ 6.601,95	9,09%	R\$ 80.753,47		
3085694	R\$ 2.100,68	R\$ 1.515,75	R\$ 2.460,74	R\$ 2.663,33	R\$ 2.882,59	R\$ 3.119,91	R\$ 1.125,59	1,55%	R\$ 13.767,91		
3153428	R\$ 4.979,71	R\$ 3.593,12	R\$ 5.833,24	R\$ 6.313,48	R\$ 6.833,25	R\$ 7.395,81	R\$ 2.668,23	3,67%	R\$ 32.637,13		
3769399	R\$ 10.878,07	R\$ 7.849,09	R\$ 12.742,60	R\$ 13.791,66	R\$ 14.927,08	R\$ 16.155,99	R\$ 5.828,69	8,02%	R\$ 71.295,11		
3852784	R\$ 3.151,04	R\$ 2.273,64	R\$ 3.691,14	R\$ 3.995,02	R\$ 4.323,91	R\$ 4.679,89	R\$ 1.688,39	2,32%	R\$ 20.651,99		
4433645	R\$ 2.459,60	R\$ 1.774,73	R\$ 2.881,18	R\$ 3.118,38	R\$ 3.375,11	R\$ 3.652,97	R\$ 1.317,90	1,81%	R\$ 16.120,27		
4478673	R\$ 3.622,08	R\$ 2.613,52	R\$ 4.242,91	R\$ 4.592,22	R\$ 4.970,28	R\$ 5.379,47	R\$ 1.940,78	2,67%	R\$ 23.739,19		
4857658	R\$ 1.918,47	R\$ 1.384,27	R\$ 2.247,30	R\$ 2.432,31	R\$ 2.632,56	R\$ 2.849,29	R\$ 1.027,95	1,42%	R\$ 12.573,68		
5340934	R\$ 2.744,30	R\$ 1.980,15	R\$ 3.214,68	R\$ 3.479,33	R\$ 3.765,78	R\$ 4.075,80	R\$ 1.470,45	2,02%	R\$ 17.996,20		
19343022	R\$ 1.894,31	R\$ 1.366,84	R\$ 2.219,00	R\$ 2.401,68	R\$ 2.599,41	R\$ 2.813,41	R\$ 1.015,01	1,40%	R\$ 12.415,35		
5780110	R\$ 2.812,46	R\$ 2.029,33	R\$ 3.294,52	R\$ 3.565,75	R\$ 3.859,31	R\$ 4.177,03	R\$ 1.506,97	2,07%	R\$ 18.432,92		
26120446	R\$ 6.749,92	R\$ 4.870,41	R\$ 7.906,87	R\$ 8.557,82	R\$ 9.262,36	R\$ 10.024,90	R\$ 3.616,74	4,98%	R\$ 44.239,11		
10669707	R\$ 1.808,04	R\$ 1.304,59	R\$ 2.117,94	R\$ 2.292,31	R\$ 2.481,03	R\$ 2.685,28	R\$ 968,78	1,33%	R\$ 11.849,92		
6368484	R\$ 1.832,14	R\$ 1.321,98	R\$ 2.146,17	R\$ 2.322,86	R\$ 2.514,10	R\$ 2.721,07	R\$ 981,70	1,35%	R\$ 12.007,88		
22806513	R\$ 1.888,81	R\$ 1.362,87	R\$ 2.212,56	R\$ 2.394,71	R\$ 2.591,86	R\$ 2.805,24	R\$ 1.012,06	1,39%	R\$ 12.379,30		
7042051	R\$ 9.243,49	R\$ 6.669,65	R\$ 10.827,85	R\$ 11.719,27	R\$ 12.684,08	R\$ 13.728,33	R\$ 4.952,85	6,82%	R\$ 60.582,03		
7440650	R\$ 12.835,47	R\$ 9.261,45	R\$ 15.035,50	R\$ 16.273,33	R\$ 17.613,06	R\$ 19.063,09	R\$ 6.877,50	9,47%	R\$ 84.123,94		
7874910	R\$ 2.981,25	R\$ 2.151,12	R\$ 3.492,24	R\$ 3.779,75	R\$ 4.090,93	R\$ 4.427,72	R\$ 1.597,41	2,20%	R\$ 19.539,17		
10971861	R\$ 3.591,94	R\$ 2.591,77	R\$ 4.207,61	R\$ 4.554,01	R\$ 4.928,92	R\$ 5.334,71	R\$ 1.924,63	2,65%	R\$ 23.541,65		
8232326	R\$ 7.281,10	R\$ 5.253,69	R\$ 8.529,10	R\$ 9.231,27	R\$ 9.991,26	R\$ 10.813,81	R\$ 3.901,36	5,37%	R\$ 47.720,49		
8480389	R\$ 2.337,78	R\$ 1.686,83	R\$ 2.738,48	R\$ 2.963,93	R\$ 3.207,94	R\$ 3.472,04	R\$ 1.252,63	1,72%	R\$ 15.321,86		
9349057	R\$ 8.639,15	R\$ 6.233,59	R\$ 10.119,92	R\$ 10.953,06	R\$ 11.854,80	R\$ 12.830,77	R\$ 4.629,03	6,37%	R\$ 56.621,17		
9578099	R\$ 2.188,22	R\$ 1.578,91	R\$ 2.563,29	R\$ 2.774,31	R\$ 3.002,72	R\$ 3.249,92	R\$ 1.172,49	1,61%	R\$ 14.341,64		
Valor total :	R\$ 135.563,15	R\$ 97.815,76	R\$ 158.799,42	R\$ 171.872,90	R\$ 186.022,68	R\$ 201.337,37	R\$ 72.637,61	100,00%	R\$ 888.485,75		
Valor mens	R\$ 11.296,93	R\$ 12.226,97	R\$ 13.233,29	R\$ 14.322,74	R\$ 15.501,89	R\$ 16.778,11	R\$ 18.159,40	8,33%	-		
Total (60 meses):	R\$	R\$							888.485,75		

* Os valores-base resultaram da soma, por um período de 12 meses, do consumo dos serviços da SANEPAR pelas respectivas unidades consumidoras.

Visto que os valores foram atualizados em março de 2024, visto que o Contrato atual expirou em 28/02/2024, e **dada a dificuldade em prever a data exata da assinatura do contrato, os exercícios de 2024 foram considerados de formas parciais, de modo a desconsiderar os meses iniciais de 2024 (para os quais é provável que não haja a cobertura contratual) e incluir apenas os meses de 2029 que, estima-se, estarão no escopo de 60 meses de vigência contratual.

*** A média de R\$ 14.808,10, resultante dos valores elencados na coluna denominada "Valor total (2024 a 2029)", foi omitida porque distorce as médias mensais indicadas na linha "Valor mensal estimado". Essa distorção ocorre porque as médias mensais corretas devem estar alinhadas com os valores estimados para cada exercício, visto que os valores totais de cada exercício posterior indicado no Quadro 4 são compostos pela soma do valor total estimado para o exercício anterior com o correspondente acréscimo/reajuste anual de 8,2327%.

Por fim, e em face das observações manifestadas na Informação nº 158/2024 – PAC/PGE, o NAS enfatiza a conclusão de que os valores das faturas analisadas são os dados disponíveis que melhor representam as realidades e médias de consumo das unidades da Receita Estadual abrangidas pelo presente processo de contratação.

Nessa conjuntura, salienta-se que não há previsões oficiais de ampliação das unidades da Receita, que possam acarretar uma variação significativa das médias de consumo calculadas e reproduzidas neste documento, bem como que não há dados plausíveis quanto ao número combinado de frequentadores (servidores, contribuintes, público externo, prestadores de serviços, etc.) para aferir uma média precisa do consumo médio de cada unidade da Receita.

Ademais, a ausência desses dados concretos inviabiliza quaisquer cálculos de médias de uso da água que possam ser baseados em picos de consumo, como nos horários de expediente. Ademais, a natureza contínua, essencial e ininterrupta do serviço a ser contratado amplia essa restrição de estimativas quantitativas específicas, salvo aquelas auferidas com base nos valores mensais cobrados das unidades da Receita e indicadas neste processo.

Diante do exposto, conclui-se o presente documento com a ênfase nos principais critérios para a estimativa do consumo de água pela Receita, para um período de sessenta meses, com a consideração do fato de que não há condições de estimar quantidades exatas desse consumo. Desse modo, os critérios principais foram os seguintes:

- a) Aferição dos valores decorrentes do consumo dos serviços da SANEPAR pela Receita, por um período de 12 (doze) meses, com a discriminação dos valores obtidos por unidade consumidora;
- b) Aplicação anual da tarifa de 8,2327%, homologada pela Resolução AGEPAR 012/2023, a qual se encontra próxima à média de reajustes das tarifas cobradas pela SANEPAR e homologadas pela AGEPAR nos últimos cinco anos (2019 a 2023), ou seja, de 8,145028%;
- c) Apresentação da média anual de consumo, resultante dos valores obtidos nos procedimentos descritos em “a” e “b”, bem como do percentual médio de consumo de cada unidade consumidora da Receita.

SEFA/NAS, datado e assinado digitalmente.

(Assinado digitalmente)
Rodrigo Miscchiatti Monteiro
Assessor do Núcleo Administrativo Setorial

De acordo.

(Assinado digitalmente)
Cintia Cristina Moro
Chefe do Núcleo Administrativo Setorial (SEFA/RECEITA)

ANEXO 2 – MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

OBJETO: contratação dos serviços de fornecimento de água e esgoto, para o atendimento à Receita Estadual do Paraná.

Tabela 1 - Tabela da Pontuação do Risco analisado.

LEGENDA NÍVEL DE RISCO Extremo Alto Médio Baixo		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

Tabela 2 – Aplicação da tabela de risco

Seq.	Riscos	Possíveis causas	Proba- bilidade	Im- pacto	Pontuação final	Controles/Contingência	Responsável
1	Fragilidade do Estudo Preliminar	- Dificuldade na definição do objeto;	2	3	6	- Coordenar, com a contratada, para que as especificações técnicas do serviço sejam previstas no contrato.	Equipe de planejamento da contratação.
2	Instabilidade no fornecimento de água e esgoto	Problemas ou previsões de manutenção da rede de água e esgoto; fenômenos naturais; equipamentos inadequados ou insuficientes; instabilidade da rede de abastecimento regional ou nacional; danos acidentais ou propositais à infraestrutura de fornecimento de água e esgoto.	3	4	12	a) acompanhamento dos serviços com a Concessionária local; b) comunicação, à contratada, de quedas ou instabilidades no fornecimento de água e esgoto; c) comunicação prévia, pela contratada, de interrupções e manutenções do fornecimento do serviço, quando possível.	Contratada
3	Interrupção do fornecimento de água e esgoto	Problemas ou previsões de manutenção da rede de água e esgoto; fenômenos naturais; equipamentos inadequados ou insuficientes; instabilidade da rede de abastecimento regional ou nacional; danos acidentais ou propositais à infraestrutura de água e esgoto.	3	5	15	a) acompanhamento dos serviços com a Concessionária local; b) comunicação, à contratada, de quedas ou instabilidades no fornecimento de água e esgoto; c) comunicação prévia, pela contratada, de interrupções e manutenções do fornecimento do serviço, quando possível.	Contratada.
4	Pesquisa de preços deficiente	- ausência de concorrentes e preços competitivos no mercado local	1	1	1	- Cálculo da demanda com base no consumo realizado em 12 meses	Responsável pela elaboração do Estudo

							Técnico Preliminar
5	Variação abrupta de preços durante a vigência do contrato	- reajustes de tarifas pela prestação dos serviços no mercado ou à contratante	3	1	3	- verificar e, se necessário, conduzir a repactuação dos valores previstos em contrato; se necessário, solicitar uma análise jurídica, pelos órgãos competentes, da legalidade dessa variação abrupta.	Equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato.
6	Quantidade prevista fora da realidade real de consumo	aumento ou diminuição da demanda de consumo prevista; compatibilidade inadequada entre a média de consumo prevista e a existente; variações nos preços dos serviços prestados pela contratada, as quais impactem no consumo; condições climáticas e ambientais atípicas ou extremas, que acarretem o aumento ou a redução no consumo de água e dos serviços de esgoto.	3	2	6	a) efetuar os pagamentos em conformidade com o valor indicado nas faturas mensais; b) adição de 20% ao cálculo do valor correspondente à média de consumo mensal ou anual, medida a qual foi realizada no ETP e no Termo de Inexigibilidade; c) solicitar, quando necessário, recursos adicionais, para o pagamento.	Equipe de planejamento da contratação.
7	Questionamentos excessivos na contratação.	- adequação aos critérios de contratação; compreensão ou informações insuficientes das demandas e do contexto de contratação.	3	3	9	Sanar as dúvidas e buscar solucionar as demandas e questionamentos com agilidade.	Equipe de planejamento da contratação.
8	Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Equipamentos e redes de fornecimento inadequadas ou insuficientes; insuficiência ou incapacidade técnica para a execução dos serviços; falta de previsão de condições de fornecimento no contrato celebrado; falência, recursos financeiros insuficientes ou impedimentos legais; comprometimento crítico e irreversível das instalações e da estrutura da empresa.	2	5	10	a) acompanhamento dos serviços com a concessionária local; b) prática, pela contratada, da manutenção e da adequação das instalações e demais condições de prestação do serviço; c) comunicação, pela contratada, de eventuais insuficiências e indisponibilidade dos serviços, quando possível.	Contratada.
9	Falha da equipe de contratação na análise da documentação de habilitação	Possível falha humana durante os trâmites administrativos	2	2	4	Verificar se o processo de contratação inclui todos os documentos exigidos	Equipe de planejamento da contratação.
10	Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Contrato.	Inscrição da contratada em dívida ativa; esquecimento ou indisponibilidade de documentos; pendências judiciais que impeçam ou limitem a expedição de documentos de habilitação.	2	2	4	Verificar, com a contratada, se o processo de contratação inclui todos os documentos exigidos; nos casos de pagamento de faturas, solicitar a autorização excepcional para a execução do pagamento (fornecedor exclusivo de serviços contínuos)	Contratada e equipe de planejamento da contratação; gestor e fiscal do contrato.
11	Desconhecimento dos termos da contratação	- falta de conhecimento técnico suficiente do serviço e das especificações técnicas; falta de conhecimento ou conhecimento insuficiente dos termos da contratação.	2	3	6	- coordenação, entre a contratante e a contratada, para a adequação das especificações técnicas previstas no contrato de fornecimento.	Equipe de planejamento da contratação.

12	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	- falhas na gestão e fiscalização do contrato; falha na comunicação e na transparência das informações prestadas.	2	2	4	- acompanhar ou pedir esclarecimentos ao gestor e ao fiscal do contrato; acompanhar e averiguar, com a contratada, eventuais falhas ou omissões nos registros de atos e fatos.	Gestor do Contrato.
13	Indisponibilidade do bem licitado	Equipamentos e redes de fornecimento inadequadas ou insuficientes; insuficiência ou incapacidade técnica para a execução dos serviços; falta de previsão de condições de fornecimento no contrato celebrado; falência, recursos financeiros da empresa insuficientes ou impedimentos legais; comprometimento crítico e irreversível das instalações e da estrutura da empresa.	1	5	5	- Não há como prever ações mitigadoras suficientes para evitar esse cenário.	Contratada.
14	Fornecimento de baixa qualidade	Tratamento inadequado, contaminação, ou queda do padrão de qualidade da água; equipamentos e redes de fornecimento inadequadas ou insuficientes; insuficiência ou incapacidade técnica para a execução dos serviços; falta de previsão de condições de fornecimento no contrato celebrado; falência.	2	6	12	- Gestão e manutenção da infraestrutura e dos sistemas de fornecimento de água e esgoto; capacitação ou contratação de profissionais responsáveis pela execução do serviço; coordenação, entre a contratante e a contratada, para a adequação das especificações técnicas previstas no contrato de fornecimento. - Observar o padrão de qualidade aparente da água, como cor, cheiro e sabor, e comunicar à contratada qualquer alteração do padrão de qualidade, para providências.	Contratada e Contratante.
15	Solicitação de Reequilíbrio e Cancelamento subsequentes à assinatura do contrato	- reajuste das tarifas e valores dos custos pertinentes à prestação dos serviços; índices de inflação; crises energéticas locais ou nacionais; políticas de preços da empresa	3	3	9	- pedido de comunicação prévia, pela contratada, da demanda pelo reequilíbrio ou cancelamento; prever a possibilidade desse reequilíbrio na estimativa de custos dos Planos de Contratações Anuais; - pedido de análise e parecer jurídico aos órgãos competentes.	Gestor do Contrato.

DA IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A Equipe de Planejamento, responsável pela elaboração deste Estudo Preliminar/Mapa de Riscos, foi composta pelos integrantes a seguir identificados:

Responsável pela elaboração do Mapa de Risco:

Nome: Rodrigo Miscchiatti Monteiro
Função: Assessor – SEFA/NAS
E-mail: rodrigo.monteiro@sefa.pr.gov.br
Telefone: (41) 3235-8608

Responsável pelo setor demandante:

Nome: Cintia Cristina Moro
Função: Chefe do NAS
E-mail: cintia.moro@sefa.pr.gov.br
Telefone: (41) 3235-8020

Documento: **4_ATUAL_REPR_SANEPAR_Termo_de_Inexigibilidade.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rodrigo Miscchiatti Monteiro** em 09/05/2024 12:32, **Cintia Cristina Moro** em 09/05/2024 16:22.

Inserido ao protocolo **21.380.286-0** por: **Rodrigo Miscchiatti Monteiro** em: 09/05/2024 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
641c2d27da1e1881de1e7e6e03256459.